

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE 011.2025-SAUDE



Unidade responsável

Secretaria de Saude

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data

27/02/2025



Responsável

Milena Soares Ferreira

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de São Gonçalo do Amarante/CE enfrenta uma crescente necessidade de ampliar sua frota de veículos para transporte de pacientes e profissionais de saúde, de modo a manter a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde. Com o aumento da demanda, é vital assegurar que a estrutura de transporte seja adequada às operações diárias, garantindo a segurança e a eficiência requeridas nos deslocamentos essenciais para o atendimento à população. Ademais, a contratação produzirá:

Agilidade no Atendimento Emergencial: O veículo adicional permitirá uma resposta mais rápida a emergências médicas, possibilitando o transporte ágil de pacientes e servidores para hospitais e unidades de saúde, o que pode ser crucial em situações



críticas.

Manutenção da Continuidade dos Serviços: A disponibilidade de veículos extras garante que os serviços de saúde não sejam interrompidos mesmo em casos de manutenção, reparo ou indisponibilidade de outros veículos, assegurando um atendimento contínuo à população.

Transporte de Equipamentos e Suprimentos Médicos: O veículo adicional pode ser utilizado para o transporte de equipamentos médicos, suprimentos hospitalares e medicamentos, garantindo o abastecimento adequado das unidades de saúde e hospitais.

Facilitação do Deslocamento de Profissionais de Saúde: Os veículos também serão úteis para o deslocamento de profissionais de saúde, permitindo que médicos, enfermeiros e outros colaboradores cheguem rapidamente aos locais onde são necessários, otimizando o tempo e recursos.

Redução do Tempo de Espera por Atendimento: Com mais veículos disponíveis, o tempo de espera por transporte para consultas, exames e tratamentos pode ser reduzido, melhorando a experiência dos pacientes e garantindo um atendimento mais eficiente.

Esses pontos ressaltam a importância e a necessidade de adquirir um veículo adicional para a Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante/CE, demonstrando um compromisso com a saúde e o bem-estar da população local.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde - FMS	Erica Marques de Lima

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela área requisitante do Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, que demanda a aquisição de veículos tipo hatch para o transporte eficiente e seguro de pacientes e profissionais de saúde. Tais veículos são essenciais para assegurar a eficácia das operações da Secretaria de Saúde, alinhando-se aos objetivos estratégicos de proporcionar segurança e melhoria no atendimento à saúde. A relevância desta demanda é evidenciada pelo aumento das necessidades de transporte no município, exigindo veículos novos e aptos a operar de forma contínua e segura.

- Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os veículos incluem motorização mínima de 84 cv, ar condicionado, capacidade para cinco passageiros, câmbio manual de cinco velocidades, combustível flex, pintura na cor branca ou prata, tanque de combustível com capacidade mínima para 40 litros, fabricação nacional, sistema de direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, garantia de três anos e porta-malas de, no mínimo, 260 litros. Todos os veículos devem ser fabricados a partir de 2023, zero quilômetro, emplacados e



licenciados em nome da contratante, com todas as despesas a cargo da contratada. Esses requisitos são justificados tecnicamente em relação à demanda apresentada, assegurando que o objeto atenda aos padrões específicos operacionais e de segurança. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, reforça a necessidade de observância dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

- Ser entregues devidamente emplacados e licenciados, com os documentos (CRLV e CRV) em nome da Prefeitura Municipal de Campo Bonito;
- Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei; 4.2.4. Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON;
- Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVEP7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.
- Serem cotados conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

Os requisitos aqui definidos orientam o levantamento de mercado, baseando-se na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e condições operacionais. Nesse sentido, a adequação à necessidade é mantida, sempre em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 18 e, quando aplicável, o art. 20. Estes requisitos fundamentam o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa e consistente com o interesse público e administrativo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, de acordo com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento de contratações eficientes e econômicas. Conforme a "Descrição da Necessidade da Contratação", este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual conforme os princípios dos arts. 5º e 11.

Para a aquisição de veículos tipo hatch para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, considera-se fundamental adequar o transporte seguro para pacientes e profissionais de saúde.

O objeto da contratação é classificado como bem durável, visando a aquisição de veículos com especificações técnicas claras. As etapas do levantamento de mercado foram organizadas da seguinte forma:

- **Consulta a fornecedores:** Três fornecedores foram consultados para obter preços, prazos de entrega e condições de garantia. As faixas de preço e os prazos médios variaram conforme a configuração especificada.
- **Contratações similares:** Foram analisadas contratações similares feitas por outros municípios, com destaque para métodos de aquisição comparáveis e suas vantagens percebidas em contextos similares.



- **Fontes públicas confiáveis:** Informações adicionais foram retiradas de fontes como o Paine de Preços e Comprasnet, essenciais para validar preços de mercado e identificar práticas inovadoras, especialmente em tecnologias sustentáveis.

Outrossim, cabe avaliar a locação como forma de solucionar a necessidade da Secretaria em questão. Vejamos as desvantagens:

Sem Propriedade: Os veículos continuam sendo de propriedade da empresa de locação, o que limita o controle sobre eles;

Custo a Longo Prazo: A locação pode ser mais cara a longo prazo do que a aquisição, especialmente se houver um uso constante dos veículos;

Limitações de Uso: Restrições quanto ao uso do veículo e penalidades por quilometragem excedida podem ser aplicadas;

Dependência do Fornecedor: A qualidade do serviço de locação depende da empresa fornecedora e pode variar.

Em razão disso, optou-se pela aquisição, pois se torna a longo prazo a opção economicamente mais viável. Ademais, foi conduzida uma comparação abrangente entre as alternativas identificadas, abordando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, além de preocupações com sustentabilidade. A seleção da modalidade de pregão possibilita um processo competitivo que atende aos requisitos de transparência e eficiência operacional.

A alternativa de utilizar pregão eletrônico como procedimento licitatório foi selecionada como a mais vantajosa, embasada por eficiência e economicidade ao longo do tempo, bem como pela adequação às normas vigentes da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha é respaldada pela facilidade de manutenção e o cumprimento dos objetivos delineados no processo administrativo.

Assim, recomenda-se a abordagem de pregão eletrônico para aquisição dos veículos, assegurando a competitividade e transparência essenciais, conforme regulamentado nos artigos 5º e 11.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de veículos tipo hatch visa atender eficientemente às demandas operacionais do Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância da eficiência, economicidade e sustentabilidade nas contratações públicas. Este projeto foca na seleção da melhor proposta para registrar preços com vistas a futuras aquisições, contemplando aspectos críticos para garantir a funcionalidade, segurança e conforto dos veículos adquiridos.

A contratação abrangerá o fornecimento de veículos zero quilômetro, com especificações técnicas que incluem motor de no mínimo 84 cv, ar condicionado, e capacidade para cinco lugares, atendendo às exigências de desempenho e conforto exigidas nos requisitos da contratação. Deve-se assegurar que os veículos tenham motor 1.0, câmbio manual de cinco velocidades, sistema de combustível flex, e pintura



nas cores branca ou prata, em alinhamento com as diretrizes técnicas e operacionais.

Conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o planejamento adequado e o desenvolvimento sustentável, os veículos deverão ser de fabricação nacional, assegurando um ciclo de vida previsível e suporte técnico acessível, com garantia de três anos para garantir a continuidade operacional sem interrupções. A entrega deverá ser de veículos novos "zero quilômetro", emplacados e licenciados em nome da contratante, com todas as despesas de emplacamento e licenciamento cobertas pela contratada, assegurando assim a responsabilidade fiscal e a legalidade do processo conforme estabelecido na lei.

O processo de aquisição priorizará soluções que promovam a eficiência energética e práticas sustentáveis, em linha com as determinações da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a inovação e a responsabilidade ambiental nas contratações públicas. A escolha por veículos hatch é justificada por sua funcionalidade em espaços urbanos e facilidade de manutenção, proporcionando a melhor relação custo-benefício e favorecendo o bem-estar dos usuários, em conformidade com os interesses públicos estabelecidos na legislação vigente.

As justificativas técnicas e econômicas demonstram a adequação dos veículos às necessidades do município, garantindo transporte seguro e eficaz para pacientes e profissionais de saúde. Desta forma, a solução proposta está alinhada com os objetivos e requisitos técnicos, assegurando um planejamento integrado e juridicamente seguro para o município, ao mesmo tempo que promove um impacto positivo no bem-estar dos usuários, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO HATCH	1,000	Unidade

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO HATCH	1,000	Unidade	98.166,67	98.166,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 98.166,67 (noventa e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, um princípio destacado no art. 11. No entanto, para esta contratação específica de veículos tipo hatch, a opção por



não parcelar o objeto foi considerada mais eficaz. Essa decisão está ancorada na necessidade de centralizar a aquisição para garantir a padronização do produto e a eficiência no processo de obtenção, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Dada a natureza do bem contratado, sendo, um único veículo, não há possibilidade de parcelamento do objeto. Cabe destacar que o carro em questão constitui um produto homogêneo, o que implica que sua funcionalidade seria prejudicada pelo parcelamento. Nesse sentido, não há de se falar em parcelamento diante a impossibilidade de fracionamento do objeto.

Em conclusão, a decisão pelo não parcelamento deste objeto é respaldada por uma análise técnica e econômica robusta, garantindo que a contratação atenda aos princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual, o que demonstra a sua adequação aos instrumentos de planejamento da Administração e reforça o compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos. Este alinhamento promove a economicidade e amplia a competitividade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11, otimizando assim o processo de aquisição e garantindo a eficiência na entrega dos serviços de saúde.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados com a aquisição de veículos tipo hatch para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante são substanciais. Primeiramente, a contratação visa aumentar a eficiência operacional dos serviços de saúde pública, mediante a melhoria no transporte de pacientes e profissionais, com base nos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A utilização de veículos novos e devidamente equipados permitirá uma redução significativa nos custos de manutenção e operação, facilitando o melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos. Esta medida se alinha com a necessidade pública identificada e busca garantir que os serviços de saúde operem com segurança e confiabilidade, o que, por sua vez, reduz riscos e retrabalho.

Além disso, a adoção de veículos zero quilômetro aporta benefícios financeiros consideráveis, uma vez que reduz despesas frequentes associadas a consertos e aumenta a longevidade operacional da frota, assegurando a continuidade e qualidade no atendimento das demandas da saúde municipal. A pesquisa de mercado fundamentou a escolha de fornecedores capazes de oferecer o melhor custo-benefício, alinhando-se ao princípio da competitividade expresso no art. 11. Os ganhos financeiros são esperados não só pela redução de custos unitários, mas também pela economia de escala obtida através de uma gestão otimizada dos recursos financeiros.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

- As medidas serão integradas ao planejamento, articulando-as com a definição da solução e o modelo de execução contratual.
- Com um espaço já adequado para guardar o veículo, não será necessário realizar ajustes físicos para esse fim, o que reforça a prontidão para o uso imediato do bem adquirido.
- As providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que deverá ser anexado ao ETP, conforme a ABNT (NBR 14724:2011).
- Será abordada a capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos.
- A capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, utilizando metodologia adequada e, se aplicável, listas ou cronogramas seguindo a ABNT (NBR 14724:2011).
- As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'.
- Onde não houver providências específicas, a ausência será devidamente fundamentada no texto, considerando a natureza do objeto.

Essas ações são necessárias para garantir a execução eficiente e a consecução dos objetivos esperados, acompanhando os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo eficiência, economicidade e planejamento, promovendo uma governança eficaz e sustentável.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional se fundamenta na análise criteriosa da necessidade da contratação e da solução como um todo, conforme prescrito nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. A aquisição de veículos tipo hatch para o Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/CE visa atender demandas pontuais e específicas, principalmente relacionadas ao transporte de pacientes e profissionais, o que sugere uma operação de registro de preço por item, considerando que as aquisições futuras não são previstas no Plano de Contratação Anual.

O SRP, por outro lado, apresenta-se adequado quando se busca economia de escala, preços previamente negociados e redução nos esforços administrativos necessários a cada contratação. Contudo, dadas as especificidades do objeto, que é a aquisição de veículos novos, zero quilômetro, uma única vez até o momento, o benefício do SRP como um instrumento de contratações futuras planejadas e escalando quantidades incertas não se aplica. A segurança jurídica que a contratação tradicional proporciona é mais premente no caso em questão, uma vez que a demanda é claramente definida e se caracteriza como conhecida e pontual.

Assim, as variáveis econômicas não destacam uma superioridade do SRP em relação à



contratação tradicional. A conclusão se alinha à análise de economicidade, uma vez que a contratação tradicional otimiza o atendimento de demandas isoladas rapidamente e oferece clareza contratual. Dessa forma, recomenda-se a contratação tradicional para essa demanda, visto que assegura eficiência, agilidade e competitividade no processo, otimizando os recursos disponíveis, o que atende, de forma adequada, ao interesse público envolvido.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é vedada neste processo devido à sua natureza indivisível e simplicidade, onde a eficiência e a economicidade são melhor alcançadas por meio de um único fornecedor. A análise considerou que a complexidade adicional que consórcios introduziriam não é necessária, visto que a aquisição de um veículo não requer um somatório de capacidades técnicas ou especialidades múltiplas. Isso garante o alinhamento com os objetivos de eficiência e segurança jurídica, conforme os princípios do art. 5º da referida lei, e atende aos requisitos técnicos da 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A aquisição de 01 veículo zero quilômetro tipo HATCH apresenta uma interdependência significativa com a aquisição de combustível, uma vez que o abastecimento do veículo será responsabilidade da contratante. Essa relação direta entre a contratação principal e a gestão do fornecimento de combustível é essencial para a execução eficiente do projeto e requer um planejamento estratégico integrado.

Relação entre a Contratação de Combustível e a Contratação Principal.

1. Responsabilidade pelo Abastecimento

Conforme especificado neste ETP, o fornecimento de combustível necessário para a operação do veículo é de responsabilidade da Administração Pública. Essa responsabilidade implica que a gestão eficiente do fornecimento de combustível será um elemento crítico para o sucesso da contratação principal, visto que a disponibilidade de combustível impacta diretamente a operação contínua dos veículos.

2. Planejamento e Logística

A relação entre o contrato principal e o fornecimento de combustível exige que a Administração:

- Planeje adequadamente a alocação de recursos financeiros para a aquisição de combustível, garantindo sua disponibilidade ao longo de toda a vigência do contrato.
- Estabeleça uma logística eficiente para o abastecimento do veículo, considerando pontos de abastecimento próximos às rotas de operação e períodos de maior



demanda.

3. Compatibilidade com a Execução do Contrato

O desempenho do veículo e a pontualidade nos serviços dependem de um fornecimento contínuo de combustível. Eventuais falhas nesse abastecimento podem resultar em interrupções no serviço, prejudicando o atendimento às demandas da secretaria e comprometendo a eficiência da contratação principal.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação e suas medidas mitigatórias são detalhados a seguir:

- **Emissão de Gases Poluentes:** Durante o uso dos veículos, pode ocorrer a emissão de CO₂ e outros poluentes ambientais.
- **Medida Mitigadora:** Adotar veículos com motor flex e selo Procel A para reduzir emissões e aumentar a eficiência energética.
- **Consumo de Combustíveis Fósseis:** O uso de combustíveis fósseis não renováveis pode impactar negativamente o meio ambiente.
- **Medida Mitigadora:** Priorizar a aquisição de veículos com menor consumo de combustível, como aqueles com motor 1.0, otimizado para eficiência.
- **Geração de Resíduos Sólidos:** O fim de vida útil dos veículos pode gerar resíduos que precisam ser descartados.
- **Medida Mitigadora:** Implementar um programa de logística reversa para garantir o desmonte sustentável e a reciclagem de componentes metálicos e eletrônicos.
- **Consumo de Recursos para Manutenção:** A manutenção dos veículos pode demandar grande quantidade de recursos naturais.
- **Medida Mitigadora:** Estimular a manutenção preventiva e regular para prolongar a vida útil dos veículos e reduzir o uso excessivo de materiais e energia.

Estas medidas são **essenciais** para otimizar recursos, reduzir impactos ambientais e garantir a sustentabilidade da contratação, alinhando-se aos objetivos de eficiência econômica e planejamento sustentável previstos nos artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de veículos tipo hatch para o Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, Ceará, é avaliada como viável e vantajosa frente às necessidades apresentadas. A análise técnica e econômica realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra que a aquisição direta, conforme especificações estabelecidas, é capaz de atender efetivamente ao transporte de pacientes e profissionais, assegurando o cumprimento dos requisitos de segurança e



operacionalidade necessários ao serviço público de saúde.

Do ponto de vista econômico, a cotação de preços e o levantamento de mercado indicam que os valores previstos refletem adequadamente as condições atuais do mercado, garantindo a economicidade almejada pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas dos veículos – incluindo desempenho do motor, características de segurança e conforto –, aliadas à garantia mínima de 3 anos, justificam a escolha pelo modelo hatch nacional, otimizando o ciclo de vida do objeto contratado e assegurando a vantajosidade preconizada no art. 11 da Lei.

Considerando o contexto operacional e jurídico, a modalidade de Pregão Eletrônico selecionada é apropriada, dado o caráter padronizado e pouco complexo do objeto de contratação. A não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada em virtude de se tratar de uma aquisição esporádica e pontual, reforçando a adequação ao planejamento estratégico da administração (art. 40). Essa decisão também fomenta a competitividade e evita a concentração do mercado, tal como orientado no inciso XXIII do art. 6º e no planejamento das contratações públicas.

Diante disso, recomenda-se a realização da contratação, destacando que os riscos potenciais foram adequadamente mapeados e mitigados. A conclusão parte do pressuposto que os dados levantados são robustos e suficientes, não havendo impedimentos do ponto de vista técnico, econômico ou jurídico que desaconselhem o prosseguimento. Em caso de alteração significativa nas condições de mercado ou na demanda, sugere-se revisão criteriosa das especificações e valores estimados. Assim, com base nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, a contratação se apresenta como essencial para o bom andamento dos serviços de saúde pública local, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

São Gonçalo do Amarante / CE, 27 de fevereiro de 2025

assinado eletronicamente

MILENA SOARES FERREIRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

